



POSICIONAMENTO PÚBLICO

Regulamentação do Fundeb no Senado: da rede pública que temos à rede pública que queremos

Desde o dia 19 de dezembro de 2006, quando foi promulgada a Emenda Constitucional 53, que criou o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o movimento “Fundeb pra valer!”, coordenado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação – coalizão composta por mais de 200 entidades e organizações sociais brasileiras –, iniciou um intenso trabalho de incidência política por uma regulamentação adequada ao novo fundo de financiamento educacional do país.

Articulando ações de *advocacy*, comunicação e mobilização social, amparadas por cuidadoso posicionamento técnico e pautadas pelo compromisso com o desenvolvimento isonômico de toda a Educação Básica, o movimento “Fundeb pra valer!” realizou o difícil feito de incidir decisivamente sobre uma Medida Provisória (MP), a 339/2006 que objetivou regulamentar o novo fundo, estabelecendo profunda interlocução com deputados e deputadas da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, especialmente com a relatora Fátima Bezerra (PT-RN).

Cuidadosamente redigido e amplamente negociado, o relatório do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 07/2007, aprovado no dia 10 de abril de 2007 na Câmara dos Deputados, é substantivamente melhor que a Medida Provisória (MP) 339/2006, encaminhada a esta Casa pelo Executivo Federal no dia 28 de dezembro de 2006.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PLV 07/2007 seguiu para o Senado Federal. No decorrer da 71ª Sessão desta Casa Federativa, ocorrida na quarta-feira 16 de maio de 2007, a Senadora Fátima Cleide (PT-RO), atual relatora da matéria, emitiu seu parecer aprovando globalmente o PLV tal como ele viera da Câmara, sugerindo como destaque algumas emendas.

Compreendendo a iniciativa da Senadora Fátima Cleide como uma tentativa de aperfeiçoamento à regulamentação do novo fundo, o movimento “Fundeb pra valer!” considera os seguintes pontos:

- 1) O relatório da Senadora Fátima Cleide aponta a necessidade, baseada no atual déficit de matrículas da rede pública, de retirar da contagem das matrículas válidas para receber recursos do Fundeb as restrições à expansão do conveniamento das entidades sem fins lucrativos que oferecem educação infantil e educação especial.
Esta sugestão está fundamentada, por um lado, na dificuldade do Brasil em cumprir, contando com suas atuais redes públicas, com as metas estabelecidas para a Educação Infantil no Plano Nacional de Educação (PNE) até 2010. Por outro lado considera que essas mesmas redes públicas não tem conseguido atender adequadamente os estudantes com deficiência e suas famílias. Em linhas gerais, há concordância com a avaliação exposta no relatório. As entidades privadas sem fins lucrativos vêm realizando importante trabalho educacional na etapa da Educação Infantil e fundamental ação complementar educativa na Educação Especial. No entanto, o maior mérito da política de fundos – iniciada no Brasil com o FUNDEF – é sua capacidade de induzir a expansão de matrículas públicas. Desse modo, a partir da obrigatoriedade do Estado no tocante à oferta dos serviços educacionais e do princípio geral do emprego dos recursos públicos nas redes públicas de educação, acreditamos que é

importante manter restrição à expansão da política de conveniamento, com o principal objetivo de estimular a expansão da rede pública. Portanto, acreditamos ser importante manter o inciso V do § 2º do Art. 8, diferentemente do que defende a Emenda Nº 1 do relatório da Senadora Fátima Cleide.

De qualquer modo, compreendemos a preocupação da Senadora em não limitar de sobremaneira a rede conveniada. Assim, consideramos importante uma nova emenda que opere a supressão do inciso VI do § 2º do Art. 8. Este inciso impõe um critério da Assistência Social (certificado do Conselho Nacional de Assistência Social) como regra para um conveniamento que objetiva oferecer serviço educacional.

Seguindo a mesma linha, a Emenda Nº 2 poderá resultar em expansão desenfreada da rede conveniada de Educação Especial, o que diverge do princípio fundamental de uma política de fundos, ou seja, a expansão das matrículas nas redes públicas.

Novamente em relação à Educação Infantil, seguindo o tratamento corretamente isonômico defendido no relatório a esta etapa da Educação Básica, defendemos a supressão do § 4º do Art. 8, e a atualização do § 2º, contemplando a creche e a pré-escola.

- 2) Sobre estratégia de expansão das matrículas públicas, o relatório da Senadora Fátima Cleide defende que deve haver uma diferenciação de valor de, no mínimo, 30% entre as matrículas em tempo integral de creches conveniadas e de creches públicas, a critério da Comissão Intergovernamental de Financiamento.

Consideramos o intuito exposto no relatório como correto, mas acreditamos que a medida seja equivocada por três motivos:

- a) não corresponde ao tratamento isonômico dos convênios: apenas o conveniamento das creches deve atender essa diferenciação, enquanto a pré-escola e a educação especial não recebe. Por isonomia, o critério de diferenciação da rede pública e conveniada deveria ser o mesmo em todos os casos.
- b) as crianças atendidas pelas creches conveniadas continuarão a receber um volume muito inferior de investimentos, sendo que são essas creches que em geral atendem a parcela socioeconomicamente mais desfavorecida da população
- c) a construção de creches públicas é um grande desafio para os gestores municipais. A primeira decisão da Junta de Acompanhamento, atual Comissão Intergovernamental, relativa aos fatores de diferenciação do Fundeb penalizou as prefeituras (Educação Infantil) e favoreceu os governos (Ensino Médio). Para os próximos anos iremos lutar por fatores de diferenciação adequados, baseados no custo real, fortalecendo o princípio na prevalência das decisões técnicas sobre as políticas no que compete à política de financiamento da educação. Sabemos que a Educação Infantil, por suas peculiaridades, custa mais que qualquer outra etapa da Educação Básica. Portanto, defendemos a não diferenciação e o controle social sobre o § 5º do Art. 8 que permite o investimento das eventuais diferenças entre o valor anual por aluno e o valor dos convênios na construção de escolas públicas.

Com base nestes três argumentos, somos contrários à Emenda nº 6.

Ainda sobre a Educação Infantil, consideramos acertada a Emenda Nº. 4, pois ela já atribui fatores de diferenciação à creche e pré-escola de período integral. No entanto, reiteramos a importância do tratamento isonômico entre as matrículas públicas e as matrículas conveniadas.

- 3) A última consideração do relatório da Senadora Fátima Cleide é a proposta de elevação para 15% no limite de apropriação de recursos pela EJA nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal. Consideramos que a supressão do Art. 11, que impõe esta restrição, fosse a decisão mais acertada, mas em vista da impossibilidade disso, defendemos essa emenda.

Não obstante, temos mais uma contribuição: consideramos que o texto aprovado na Câmara dos Deputados incorpora um equivocado dispositivo que corrige anualmente – com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) ou índice equivalente – os valores investidos nas séries iniciais do ensino fundamental a partir do último ano de vigência do Fundef. Esse dispositivo manterá a pressão para manter a concentração de recursos nesta etapa de ensino, o que é contraditório com o conceito de um fundo único, capaz de abranger de forma mais adequada (ou seja, conforme a prioridade) as etapas e modalidades da Educação Básica cobertas pelo Fundeb.

Portanto, para evitar este problema, sugerimos a supressão do § 2º do Art. 32 do Projeto de Lei de Conversão.

Enfim, consideramos positivos os esforços da Senadora Fátima Cleide no decorrer da tramitação da matéria no Senado Federal. Contudo, embora sua preocupação em expandir a rede pública esteja correta, entendemos que os mecanismos aos quais ela lançou mão em seu relatório não são os mais adequados. Em linhas gerais, eles acabarão por limitar a construção de creches públicas e diminuirão a pressão sobre os gestores no tocante à oferta de serviço educacional aos estudantes com deficiência e suas famílias. Em síntese, nem para Educação Infantil, e muito menos para a Educação Especial, serão expandidas as matrículas públicas. Se hoje temos uma rede pública insuficiente, prestando serviços com baixa qualidade, não serão essas medidas que irão resultar em melhores, tanto no aspecto do acesso, como no tocante à qualidade.

Subscrevem:

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Ação Educativa

ActionAid Brasil

Cedeca CE (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará)

Centro de Cultura Luiz Freire

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Mieib – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

Unicme – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

OMEP (Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar/Brasil)

ABEBÊ (Associação Brasileira de Estudos sobre o Bebê)

Entidades do movimento “Fundeb pra Valer!”